

## instruções administrativas

### Circular 7/2013 – 22/08

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento.  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/75B85C1D-7FDC-406C-A460-303B3D8CA467/0/7\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/75B85C1D-7FDC-406C-A460-303B3D8CA467/0/7_2013.pdf)

### Ofício-circulado n.º 30150/2013 – 30/08 – Gab SDG do IVA

Regime de IVA de caixa.  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/837D8EBE-196B-4DF5-8EC9-63C60443EE7A/0/30150\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/837D8EBE-196B-4DF5-8EC9-63C60443EE7A/0/30150_2013.pdf)

## internacional

### OCDE – BEPS – Centro de Políticas Fiscais – Luta contra a elisão fiscal:

Reflexão OCDE sobre o planeamento fiscal agressivo usado por multinacionais.  
<http://www.oecd.org/ctp/what-the-beps-are-we-talking-about.htm>

## atualidade legislativa

### Aviso n.º 87/2013 de 01/08, DR n.º 147 – Série I

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Chipre para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Bruxelas em 19 de novembro de 2012  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6FBB869A-DDA5-4B62-A036-55786AAD7960/0/Aviso\\_87\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6FBB869A-DDA5-4B62-A036-55786AAD7960/0/Aviso_87_2013.pdf)

**Despacho n.º 10233/2013 de 05/08, DR n.º 22 – Série II**  
Subdelegação de competências no Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - Professor Doutor José António de Azevedo Pereira  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/97AB9555-5FC0-4145-91E3-EC6663DD88BA/0/Despacho\\_10233\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/97AB9555-5FC0-4145-91E3-EC6663DD88BA/0/Despacho_10233_2013.pdf)

**Despacho n.º 10291/2013 de 06/08, DR n.º 150 – Série II**  
Delegação de competências  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1F54C7B8-F4CE-4724-A12D-A8EADC2B7584/0/Despacho\\_10291\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1F54C7B8-F4CE-4724-A12D-A8EADC2B7584/0/Despacho_10291_2013.pdf)

**Lei n.º 55/2013 de 08/08, DR n.º 152 – Série I**  
Completa a transposição da Diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados membros diferentes, e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4BD6F444-0826-4358-AB87-6DE3F723CF80/0/Lei%2055\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4BD6F444-0826-4358-AB87-6DE3F723CF80/0/Lei%2055_2013.pdf)

**Portaria n.º 255/2013 de 12/08, DR n.º 154 - Série I**  
Aprova os novos modelos de impressos anexos aos campos 40 e 41 da declaração periódica do IVA.  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19C5DAC8-81CD-4FD1-AD4A-4896FCBBBD89/0/Portaria\\_255\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/19C5DAC8-81CD-4FD1-AD4A-4896FCBBBD89/0/Portaria_255_2013.pdf)

**Lei n.º 56/2013 de 14/08, DR n.º 156 – Série I**  
Faz a primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/15600/0486004863.pdf>

**Portaria n.º 274/2013 de 21/08, DR n.º 160 - Série I**  
Quarta alteração à Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, que cria o ficheiro modelo de auditoria tributária  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/84D3189A-037E-4FD8-A495-98CE689AC68F/0/Portaria\\_274\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/84D3189A-037E-4FD8-A495-98CE689AC68F/0/Portaria_274_2013.pdf)

**Aviso n.º 10456/2013 de 22/08, DR n.º 161 – Série II**  
Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno de admissão a período experimental, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho da categoria de inspetor tributário, nível 1  
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AFF20554-B6E4-49AB-AE22-F444EBE26472/0/Aviso\\_10456\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AFF20554-B6E4-49AB-AE22-F444EBE26472/0/Aviso_10456_2013.pdf)

## agenda fiscal

### Até ao dia 02

**IUC**  
Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo a: Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior; As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

### Até ao dia 10

**IRS**  
Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

**IVA**  
• Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.  
• Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

### Até ao dia 16

**IMT**  
Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substa- belecimentos, referentes ao mês anterior; c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**IRS**  
Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, e que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das declarações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

### Até ao dia 20

**IRC**  
Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**SELO**  
Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

## jurisprudência

### IRC – Indispensabilidade dos Custos – Encargos Financeiros:

O Tribunal Arbitral (CAAD) viu-se confrontado em dar resposta a três questões: - Primeira: Os encargos financeiros suportados pela requerente com a realização de prestações suplementares (acessórias sem juros) são ou não dedutíveis nos termos do art. 23.º do CIRC? São ou não indispensáveis para a obtenção dos seus proveitos ou manutenção da sua fonte produtora? Segunda: Os encargos financeiros suportados pela requerente com a realização de prestações suplementares (acessórias sem juros) são ou não dedutíveis em termos fiscais, nos termos do art. 31.º, n.º 2, do EBF (atual art. 32.º, n.º 2, do EBF)? As prestações suplementares reconduzem-se à noção de “outros ativos” ou ao conceito de “partes de capital”? Terceira: A AT, ao alterar o seu entendimento quanto à circunscrição fiscal de uma dada situação, viola ou não os artigos 55.º, 68.º-A e 77.º da LGT, artigos 266.º e 103.º da CRP e artigo 6.º-A, do CPA? (princípio da boa-fé e princípio da imparcialidade)?  
<http://www.caad.org.pt/userfiles/file/P12%202013T%20-%202013-07-08%20-%20JURISPRUDENCIA%20-%20Decisao%20Arbitral.pdf>

### Lei n.º 60/2013. D.R. n.º 162, Série I de 2013-08-23

**Assembleia da República** – Procede à 30.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão Quadro 2002/629/JAI, do Conselho.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16200/0508805090.pdf>

### Lei n.º 62/2013 de 26/08, DR n.º 163 – Série I

Estabelece as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16300/0511405145.pdf>

### IVA - estrutura de ficheiro do IVA - impressos vigentes a partir de 2013/10/15

Já se encontra disponível no Portal das Finanças a estrutura de ficheiro do IVA, impressos vigentes a partir de 2013/10/15.  
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/de/ajuda/DGCI/FAQSI.htm#IVA2013>

### Portaria n.º 281/2013 de 28/08, DR n.º 165 - Série I

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social e do regime do seguro social voluntário e revoga a Portaria n.º 241/2012, de 10 de agosto.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16500/0519605198.pdf>

### Lei n.º 63/2013. D.R. n.º 164, Série I de 2013-08-27

**Assembleia da República** – Instituição de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado - primeira alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e quarta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16400/0516805169.pdf>

### Lei n.º 67/2013. D.R. n.º 165, Série I de 2013-08-28

**Assembleia da República** – Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16500/0518405196.pdf>

### Lei n.º 69/2013. D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30

**Assembleia da República** – Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho.  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16700/0525105254.pdf>

### Lei n.º 70/2013. D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30

**Assembleia da República** – Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho  
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/08/16700/0525405264.pdf>

## setembro.2013

### IRS

• Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B.  
• Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

### IVA

• Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.  
• Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

### Até ao dia 25

### IVA

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

### Até ao dia 30

### IRC

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.

### Derrama estadual

Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no exercício anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000.

### IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

### IVA

• Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, estando o montante a país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.  
• Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.